

Resolução CREF1 095/2016

Dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1.ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e:

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 33 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº321/2016;

CONSIDERANDO a Resolução do CREF1 nº 094/2016;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em 24 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2017 será de até três vezes o valor da anuidade de 2017, estabelecida em Resolução Própria 093/2016.

Art. 2º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.

[Clique aqui e veja o ANEXO I.](#)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016.

Andre Dias Oliveira Fernandes

Presidente

CREF 000013-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág. 8. Quarta - feira, 14 de dezembro de 2016.

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág. 7. Quarta - feira, 14 de dezembro de 2016.